



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Instituto de Letras
Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem

DECISÃO Nº 1/2026

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem, reunido em sessão ordinária,

DECIDE

Revogar a Decisão 21/2010 e aprovar a presente regulamentação do Estágio de Pós-Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem da UFF, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Entende-se por Estágio de Pós-Doutorado a permanência de um pesquisador com título de doutor no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem da UFF, com prazo determinado, com ou sem bolsa, para a realização de pesquisa sob supervisão de um docente credenciado no Programa, em consonância com a legislação vigente.

§ 1º – As atividades de Estágio de Pós-Doutorado deverão ser realizadas de forma presencial ou híbrida, em conformidade com o Art. 5º do Regimento do Programa (Redação de 15/12/2025) e as normativas vigentes da CAPES.

§ 2º - O estágio de pós-doutoramento híbrido deverá especificar, de modo detalhado, quais atividades remotas e quais atividades presenciais estarão programadas para serem cumpridas no âmbito do PPG Estudos de Linguagem da UFF, em consonância com o Artigo 9º desta Decisão.

§ 3º - O estágio de pós-doutoramento com bolsa deverá obedecer às normas e exigências da agência de fomento concedente e será desenvolvido prioritariamente na modalidade presencial.

Artigo 2º – O Estágio de Pós-Doutorado integra-se às linhas de pesquisa e aos grupos de pesquisa do Programa, contribuindo para a produção científica coletiva e para o fortalecimento da inserção nacional e internacional do PPG Estudos de Linguagem da UFF.

CAPÍTULO II – REQUISITOS DO PESQUISADOR-DOCTOR

Artigo 3º – Para candidatar-se ao Estágio de Pós-Doutorado, o pesquisador deve ter o título de doutor, reconhecido na forma da legislação brasileira, obtido em outra instituição ou, quando obtido no próprio Programa, nas condições previstas nesta Decisão.

§ 1º – Considera-se Pós-Doutorado Júnior o estágio realizado pelo pesquisador-doutor que obteve o título de Doutor há menos de oito anos, contados da data de início do estágio.

§ 2º – Considera-se Pós-Doutorado Sênior o estágio realizado pelo pesquisador-doutor que obteve o título de Doutor há oito anos ou mais, contados da data de início do estágio.

Artigo 4º – O pesquisador-doutor não pode ter vínculo regular como discente ou docente no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem da UFF.

CAPÍTULO III – PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 5º – O pesquisador-doutor interessado deverá encaminhar à Coordenação do Programa requerimento de inscrição contendo:

- a) vínculo acadêmico-institucional, quando houver;
- b) linha de pesquisa e grupo de pesquisa do Programa a que se vincula a proposta;
- c) indicação do docente-supervisor;
- d) período pretendido para o estágio;
- e) indicação da modalidade de realização das atividades: presencial ou híbrida.

§ 1º – O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: cópia do comprovante do título de Doutor; carta de aceite do supervisor com a devida justificativa acadêmica; currículo Lattes atualizado; projeto de pesquisa; e plano de trabalho circunstanciado com cronograma detalhado das atividades no Programa, especificando a modalidade de execução de cada atividade.

§ 2º – O requerimento será submetido ao Colegiado do Programa, que o apreciará para deliberação.

Artigo 6º – O registro do estagiário de Pós-Doutorado será efetuado pela Coordenação do Programa no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPOS) da UFF.

CAPÍTULO IV – SUPERVISÃO

Artigo 7º – Estão habilitados a supervisionar Estágio de Pós-Doutorado os docentes credenciados para atuar no doutorado do Programa que tenham concluído, pelo menos, uma orientação nesse nível e que sejam líderes de grupo de pesquisa certificado no Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisa do CNPq ou pesquisador com reconhecida excelência na área de especialização do estágio.

Parágrafo único – Cabe ao supervisor acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, orientar a produção científica do estagiário e emitir parecer conclusivo ao final do estágio.

Artigo 8º – Em casos de atividades híbridas, o supervisor deverá garantir interação regular com o pesquisador-doutor por meio de reuniões síncronas e outros mecanismos de acompanhamento registrados no relatório final.

CAPÍTULO V – ATIVIDADES DO ESTÁGIO

Artigo 9º – As atividades de Estágio de Pós-Doutorado compreendem, à escolha do pesquisador-doutor, entre outras:

- a) desenvolvimento de pesquisa vinculada ao projeto aprovado;
- b) oferecimento de disciplinas de pós-graduação em parceria com o supervisor;
- c) oferta de minicursos presenciais, remotos ou híbridos, especialmente no contexto do Programa de Educação Linguística;
- d) participação como membro interno em bancas de defesa de dissertações e teses;
- e) apoio às atividades docentes na graduação do Instituto de Letras da UFF;
- f) organização de eventos acadêmicos presenciais, remotos ou híbridos;
- g) apresentação de trabalhos em eventos científicos da área, com a devida menção ao PPG Estudos de Linguagem da UFF;
- h) atendimento a pós-graduandos e alunos de Iniciação Científica no âmbito do grupo de pesquisa;
- i) apresentação pública dos resultados de pesquisa, ao final do estágio;
- j) outras atividades previstas em plano de trabalho, com chancela do supervisor indicado.

Parágrafo único – As atividades do estágio pós-doutoral deverão ser realizadas em conformidade com as normativas institucionais da UFF e da CAPES.

CAPÍTULO VI – DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Artigo 10º – O estágio deve ser desenvolvido pelo período mínimo de seis meses e máximo de um ano, podendo ser prorrogado, mediante proposta fundamentada do supervisor e aprovação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – A prorrogação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 dias antes do término do período original.

Artigo 11º – A mudança de modalidade de realização das atividades (presencial ou híbrida) ao longo do estágio é possível mediante solicitação justificada do pesquisador-doutor e do supervisor, apreciada pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VII – DIREITOS E DEVERES

Artigo 12º – A admissão do estagiário de Pós-Doutorado na UFF não acarreta nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades.

Artigo 13º – Toda publicação resultante das atividades desenvolvidas durante o estágio deverá mencionar a condição de pesquisador da UFF e explicitar a Universidade como local de desenvolvimento da pesquisa.

CAPÍTULO VIII – AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Artigo 14º – Ao final do estágio, o pesquisador-doutor deverá apresentar à Coordenação relatório final de pesquisa, destacando sua produção intelectual no período, acompanhado do parecer conclusivo do supervisor.

Parágrafo único – Ambos os documentos serão apreciados pelo Colegiado do Programa para fins de aprovação.

Artigo 15º – Uma vez aprovado o relatório em reunião de Colegiado, o pesquisador-doutor fará jus a uma declaração de cumprimento de Estágio de Pós-Doutorado, firmada pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º – Casos omissos ou situações extraordinárias deverão ser comunicados à coordenação do Programa, que avaliará a pertinência de encaminhamento da questão para avaliação e deliberação do Colegiado, observadas as normativas da CAPES e a legislação vigente.

Artigo 17º – Esta Decisão revoga a Decisão 21/2010 e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

Niterói, 28 de abril de 2026.